

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: *Journal de Brasília*

Class.: 75

Data: 29.04.81

Pg.: _____

FURTO EM RESERVA INDÍGENA

Acatando voto do Ministro Américo Luz, o Tribunal Federal de Recursos decidiu caber à Justiça federal o processamento e julgamento referente ao crime de furto de madeira ocorrido em reserva indígena.

A decisão do TFR foi proferida no julgamento proposto pelo Ministério Público Federal do Rio Grande do Sul contra Liberato dos Santos, Vicentin dos Santos e José Adyr dos Reis, por furto de madeira ocorrido em área sob a jurisdição da FUNAI, na quale estado, em fins de 1978. O processo foi ao TFR em virtude do Juiz Federal da 3ª Vara ter declinado da sua competência, por entender tratar-se de crime da esfera da justiça comum, enquanto o juiz da Comarca de Frederico Westphalen, Ivo Mansan, ter igualmente declinado de sua competência, por entender que o delito é da alçada de julgamento da Justiça Federal.

Ao julgar a ação, o TFR decidiu que constituindo as terras ocupadas pelos silvícolas, bens da União, que o furto e outros delitos ocorridos no seu interior é praticado em detrimento dos bens da União, cabe à Justiça Federal o processo e julgamento dessas ações, como determina o artigo 125, IX, da Constituição Federal.